



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
DIVISÃO DE HASTAS PÚBLICAS
ATOrd 0379700-89.2002.5.09.0006
AUTOR: GIOVANNA DOMINGUES DA SILVA
RÉU: AUTO POSTO JARDIM QUERENCIA LTDA

EDITAL DE LEILÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora Juíza do Trabalho **ANGELICA CANDIDO NOGARA SLOMP** do NÚCLEO DE HASTAS PÚBLICAS DE CURITIBA/PR, FAZ SABER, a todos os interessados, que será realizado LEILÃO POR MEIO ELETRÔNICO pelo Leiloeiro Oficial **PAULO ROBERTO NAKAKOGUE**, (Matrícula JUCEPAR N.º 12/048-L), no site <https://www.nakakogueleiloes.com.br>, para alienação do(s) bem(ns) abaixo descrito (s), a ser realizado nas seguintes datas:

1º Leilão - 14 de julho de 2026, às 11:00;

2º Leilão - 23 de julho de 2026, às 11:00;

Caso os leilões resultem negativos, desde já ficam designadas novas praças para os seguintes dias:

1º Leilão - 18 de agosto de 2026, às 11:00;

2º Leilão - 27 de agosto de 2026, às 11:00.

Caso negativas as hastas, ficam desde logo designados novos leilões para:

1º Leilão - 14 de setembro de 2026, às 11:00;

2º Leilão - 16 de setembro de 2026, às 11:00.

Fixa-se o preço mínimo de 50% do valor de avaliação, para vendas em 2º leilão.

Autos nº. 0379700-89.2002.5.09.0006 - ATOrd

Vara DIVISÃO DE HASTAS PUBLICAS

Exequente (01) GIOVANNA DOMINGUES DA SILVA (CPF 004.255.859-05)

Adv. Exequente Fernandino Maximiano Roque (OAB/PR 15.592)

Executado (a) (01) AUTO POSTO JARDIM QUERENCIA LTDA (CPF/CNPJ 82.345.570/0001-88)

Adv. Executado Evandra Roso (OAB/PR 33.859); Aleff Guilherme da Silva Nascimento (OAB/PR 96.936); Igor Roberto Mattos dos Anjos (OAB/PR 88.181). Igor Roberto Mattos dos Anjos (OAB/PR 88181)

End. da Guarda (01) Av. Anita Garibaldi, 5164, Curitiba/PR

Penhora realizada 09/09/2024 (fls. 131/132)

Qualificação do(s) Bem (01) R\$ 24.520,00

4000 mil (quatro mil) litros de gasolina comum, com valor de cada litro em R\$ 6,13 (seis reais e treze centavos).

Total da Avaliação R\$ 24.520,00

Os leilões deverão também observar o seguinte:

1. O leilão será realizado exclusivamente em modo eletrônico (Resolução CNJ 236/2016), assegurada a possibilidade de apresentação prévia de lances e de propostas de aquisição em prestações pela internet com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da data do leilão.

2. Por se tratar de leilão eletrônico, o período para realização da alienação eletrônica será definido e anunciado pelo leiloeiro no seu site. Ofertado lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. (Resolução CNJ 236/2016, Art. 21).

3. Não será admitido sistema no qual os lances sejam realizados por correio eletrônico (e-mail) e posteriormente registrados no site do leiloeiro, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. Nesse sentido, tampouco serão aceitas propostas condicionais após o término do leilão.

4. O período para a realização da alienação judicial eletrônica (art. 886, IV) terá sua duração definida pelo leiloeiro nomeado e anunciado em edital

específico de leilão a ser publicado no site do leiloeiro com antecedência de 20 dias (art. 888 da CLT e 887, §2º do CPC).

5. Do edital de leilão deverá constar que em caso de arrematação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza "propter rem", sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (Art. 908, §1º, do CPC), sendo que o arrematante receberá o bem livre de impostos ou taxas cuja incidência seja a propriedade, o domínio útil ou a posse do referido bem (CTB, art. 328, §§9º e 10º, CTN, Art. 130, parágrafo único).

6. Os interessados em participar do leilão deverão cadastrar-se previamente no site do leiloeiro (<https://www.nakakogueleiloes.com.br>), no prazo de 48 horas antes do leilão, para a respectiva homologação, o que implicará em aceitação das regras da Resolução CNJ 236/2016, assim como as demais condições estipuladas no edital.

7. Havendo arrematação, o leiloeiro lavrará e assinará de imediato o respectivo Auto de Arrematação, colhendo assinatura do arrematante, e o submeterá à apreciação e assinatura do Juiz, no prazo do art. 267 do Provimento Geral da Corregedoria Regional.

8. O lance será recolhido à conta judicial vinculada ao processo em que se deu a arrematação (processo piloto ou de execução), dentro de 24 (vinte e quatro) horas da conclusão do leilão, por meio de guia de depósito judicial, sob as penas do § 4º do art. 888 da CLT. (art. 268 do Provimento Geral da Corregedoria Regional).

9. Em caso de aceitação da proposta e deferimento da arrematação, a partir da assinatura do auto pelo Juiz, será a arrematação considerada perfeita, acabada e irrevogável (art. 903, do CPC).

10. Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados também os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º; art. 896, § 2º; arts. 897 e 898, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 26 da Resolução CNJ nº 236/2016).

11. Incumbirá ao arrematante o pagamento dos honorários do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação (art. 884 do CPC e Art. 7º da Resolução CNJ 236/2016), observando-se, quanto às despesas de remoção e depósito, o disposto no art. 238 do Provimento Geral da Corregedoria Regional

12. Em caso de remição da dívida, deverá a executada efetuar o pagamento das despesas do leiloeiro, as custas judiciais e honorários advocatícios se houverem, nos termos do art. 826 do CPC.

13. Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro fará jus à comissão, nos moldes fixados, conforme art. 7º, da Resolução 236/2016 do CNJ.

14. O leilão somente será suspenso com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive despesas processuais e do leiloeiro.

15. Caso o(s) executado(s) não seja(m) encontrado(s) ou cientificado(s), por qualquer razão, das datas do leilão quando da expedição da intimação respectiva, esta considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão (art. 889, parágrafo único do CPC).

16. Certidão negativa de venda poderá ser requerida pela parte interessada, diretamente ao leiloeiro.

17. Fica AUTORIZADO o leiloeiro, ou seus prepostos, a procederem a remoção do combustível arcando com as despesas de transporte a armazenagem, devendo o fiel depositário efetuar entrega do combustível, à vista da presente autorização.

18. Caso os leilões resultem negativos, o combustível penhorado deverá ser ofertado pelo leiloeiro para venda direta, em seu sítio eletrônico, nas mesmas condições do segundo leilão, pelo prazo de 60 dias.

Curitiba, 11 de junho de 2026.

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE

Leiloeiro Público Oficial

CURITIBA/PR, 12 de junho de 2026.

PATRICIA NAOMI SUGUIMATI